

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° DE 2022

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3545/2021, para a apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 32, VI, artigo 41, XX, artigo 139, II, alínea "a", e artigo 141 do Regimento da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3545/2021, que "estabelece que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes", para que seja incluída a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3545/2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 2018 (Lei de Direitos Autorais), para estabelecer que a obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional, contrato de trabalho ou de prestação de serviços pertencerá a ambas as partes.

Na justificativa do projeto de lei, o nobre autor defende que a alteração possibilitará que as pessoas jurídicas brasileiras também detenham os direitos autorais das obras intelectuais, nos termos da Lei de Direitos Autorais. Segundo o texto, a legislação atual considera apenas pessoas físicas como autoras legais. Neste cenário, as pessoas



* CD2266858800*



jurídicas brasileiras estariam em desvantagem, tendo em vista que a Lei permite que pessoas jurídicas estrangeiras sejam titulares de direito autoral no Brasil caso seus países de origem admitirem essa modalidade de autoria, por uma questão de reciprocidade.

Diante disso, o projeto propõe um sistema de prestação de serviços que poderá impactar estrutura contratual de licenciamento em vigor, criando novos direitos para empregados e contratados em negociações de direitos autorais com pessoas jurídicas. Entendemos, ainda, que a redação atual da matéria obriga o compartilhamento dos direitos autorais e interfere na liberdade contratual, uma vez que as partes devem ter a possibilidade de escolher a melhor forma de alocar os direitos autorais: exclusivamente ao autor, exclusivamente à empresa ou compartilhados entre ele.

Dessa forma, verifica-se que projeto de lei trata de matéria possui repercussões para assuntos relativos à prestação de serviços e à propriedade intelectual. Ademais, a proposição também afeta a ordem econômica nacional, considerando que ela limita a liberdade contratual. Por esses motivos, avaliamos que a matéria atrai a competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, conforme prevê o artigo 32, VI, alíneas 'b', 'm' e 'p':

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;*
- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;*
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;*
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;*
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;*
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;*
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de*



* C D 2 2 6 6 8 5 8 8 0 0 *

- natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;*
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;*
- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;*
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;*
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;*
- m) **propriedade industrial e sua proteção;***
- n) registro de comércio e atividades afins;*
- o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;*
- p) **matérias relativas à prestação de serviço.***

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência o deferimento para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços possa se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 3545/2021.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Deputado Paulo Ganime

NOVO/RJ



* C D 2 2 6 6 6 8 5 8 8 8 0 0 *